

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDIROCHAS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM SEDE À RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, N° 1/3 – 6° ANDAR – EDIFÍCIO JORGE MIGUEL, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 27.264.399/0001-74, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, SR. SAMUEL MENDONÇA, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TAMBÉM DENOMINADO SINDIMÁRMORE, COM SEDE À RUA JOÃO MOTTA, N° 12, FERROVIÁRIOS, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 36.400.562/0001-70, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, MESSIAS MORAIS PIZETA, CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM.

CLÁUSULAS FORMAIS

1ª – ABRANGÊNCIA

Este aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas representadas pelo SINDIROCHAS e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINDIMÁRMORE, ou seja, todo o Estado do Espírito Santo.

2ª – VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016, mantendo-se a data-base em 1° de maio.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

3ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores beneficiados por este aditivo à CCT-2014/2016 serão reajustados a partir de 1° de maio de 2015, a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2015 nas seguintes condições:

- a) Para os trabalhadores que percebem salário mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o percentual de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);
- b) Aos trabalhadores cujo salário for superior ao limite estabelecido na alínea anterior, fica estabelecida a livre negociação entre o empregado e seu empregador.
- c) Os empregadores pagarão juntamente com o salário de junho o reajuste referente ao salário de maio de 2015, inclusive no tocante aos pisos salariais, diferenças com reflexos, quando houver, nas horas extras, férias, adicionais de insalubridade, periculosidade FGTS, ou, na impossibilidade em face da data de



assinatura do presente, no mês imediatamente seguinte relativamente aos meses correspondentes;

- d) Nas demissões ocorridas cujo término de contrato com a projeção do aviso prévio tenha ocorrido após 01/05/2015, deverão os empregadores providenciar o pagamento de rescisão complementar em até trinta dias após assinatura deste, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 477 § 8º da CLT.

4ª - PISOS SALARIAIS NORMATIVOS

Os trabalhadores das indústrias de mármore, granito, calcário e outros minerais não metálicos terão um piso salarial normativo, vigorando a partir de 1º de maio de 2015, nos seguintes valores:

- a) Serventes, Ajudantes e Auxiliares R\$ 879,96 (oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos);

I- Sempre que o salário mínimo oficial for reajustado, este piso será R\$ 20,00 (vinte reais) superior ao piso nacional de salário, compensando-se na data-base seguinte.

- b) EnsacadoresR\$ 1.008,81 (mil e oito reais e oitenta e um centavos);
c) Profissionais R\$1.209,43 (mil,duzentos e nove reais e quarenta e três centavos);
d) Encarregado de Setor na ProduçãoR\$ 1.475,00 (mil, quatrocentos e setenta e cinco reais);
e) Encarregado Geral de ProduçãoR\$ 1.950,12 (mil, novecentos e cinquenta reais e doze centavos);

Parágrafo primeiro – Entende-se por Encarregado de Setor na Produção o líder de equipe ou profissional com denominação equivalente que exerce a liderança de equipe numa área da produção, controlando suas atividades, acompanhando o funcionamento dos equipamentos, coordenando o desempenho de sua equipe e atuando na execução das tarefas operacionais de determinado setor dentro da produção.

Parágrafo segundo - Entende-se por Encarregado Geral de Produção o profissional responsável por supervisionar todas as atividades de produção da empresa, mantendo o funcionamento adequado dos equipamentos, promovendo a distribuição dos serviços, coordenando as atividades de todos os setores da produção, buscando a qualidade e produtividade do trabalho.



5ª -SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores manterão, sem ônus para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo, cuja cobertura para morte natural garanta indenização mínima de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e por invalidez permanente ou por morte em decorrência de acidente, no valor mínimo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§ Único – As empresas terão noventa dias a partir da assinatura do presente para alterarem a cobertura do seguro junto as suas seguradoras. Assim que formalizado o contrato, as empresas deverão comunicar a ambos os sindicatos o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

6ª - TAXA NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Tendo em vista que por força do que impõe o art. 8º da CF todos os representados são beneficiados este aditivo a Convenção Coletiva que ora é aditada; que as entidades convenientes são mantidas precariamente pelos associados no intuito de garantir os deveres impostos pelo art. 514 da CLT; e que dentre as prerrogativas dos sindicatos determinadas pelo art. 513, “e” do mesmo diploma legal está a de impor contribuições a todos os membros da categoria que representa; por fim, como houve alteração no TAC, por força da orientação nº 03 da Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical – CONALIS, ambos os sindicatos aprovaram em suas assembléias gerais a criação da Taxa Negocial dos trabalhadores e dos empregadores, nos termos das cláusulas seguintes.

Parágrafo único: A Taxa Negocial da representação dos trabalhadores será de 6% (seis por cento) ao ano, que corresponde a 1/3 (um terço) da contribuição dos associados e será descontado de todos os trabalhadores em 4 (quatro) parcelas de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos cento) nos salários dos meses de julho, agosto setembro e outubro corrente, período em que se dará ampla divulgação de seu conteúdo;

I) Tendo em vista que a estrutura da entidade sindical na sua grande maioria já vem sendo mantida pelos associados, e para evitar duplicidade no pagamento, a assembléia dispensou a contribuição estatutária nos meses em que estiver sendo descontada a taxa negocial, que também é de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), “apenas nos meses de efetivo desconto dessa taxa”;

II) Os empregadores deverão repassar os valores descontados até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, em guias fornecidas pelo SINDIMÁRMORE, que também podem ser obtidas através do site www.sindimarmore.com.br, a ser pago em qualquer agência bancária ou Casa Lotérica, na conta bancária 003-184-5, Agencia 2016 da Caixa Econômica Federal.

III) Para efeito de conferência dos valores descontados, o empregador informará bimestralmente por relação nominal, todos os empregados cujo desconto for efetuado nos termos desta cláusula, constando os respectivos salários, funções e valores descontados, sob pena de atualização pelo mesmo critério dos débitos previdenciários.

IV) Caso haja oposição ao desconto da Taxa Negocial nos termos do parágrafo seguinte, os empregadores serão cientificados por escrito, e quando possível, por e-mail, pelo sindicato profissional, diretamente, até o dia 20 (vinte) do mês em que deverá ser efetuado o desconto, a partir da oposição manifestada pelo trabalhador.

V) Apenas os trabalhadores poderão apresentar oposição ao desconto da Taxa Negocial perante o sindicato profissional, por qualquer meio eficaz de comunicação.

VI) O descumprimento das disposições relativas a esta cláusula, incluindo o não repasse no prazo estabelecido, sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido no primeiro mês, mais juros de mora de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por dia de atraso, a partir do mês subsequente.

7ª - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Pelas mesmas razões expostas na cláusula 6ª do presente termo aditivo, a representação patronal mantém a Taxa Negocial em que os empregadores deverão pagar o valor equivalente ao menor Piso Salarial estabelecido neste aditivo à CCT, fundamentado em Assembléia Geral Extraordinária realizada nos termos do artigo 8.º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, letra "e", da CLT, necessária à manutenção das atividades sindicais e de negociação.

Parágrafo primeiro - O recolhimento da Taxa Negocial será efetuado por meio de boletos bancários fornecidos pelo SINDIROCHAS até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao registro deste Termo Aditivo à CCT-2014/2016, junto à SRTE/ES.

Parágrafo segundo - Para os recolhimentos efetuados após o prazo supracitado, deverá ser observado o valor do Piso Salarial indicado vigente à época do pagamento.

Parágrafo terceiro - Competirá ao SINDIROCHAS a propositura da ação perante a Justiça competente no caso do não cumprimento destas disposições, com as penalidades previstas legalmente.

Parágrafo quarto - Do valor da Taxa Negocial prevista nesta cláusula serão descontados os valores anuais, em somatório, pagos a título de mensalidade ao SINDIROCHAS.

Parágrafo quinto - Os empregadores poderão apresentar oposição ao recolhimento da Taxa Negocial aqui prevista, mediante ofício dirigido ao SINDIROCHAS nos 30 (trinta) dias subsequentes ao registro deste termo aditivo junto à SRTE/ES.



8ª - PENALIDADES

Caso haja descumprimento de cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou deste Termo Aditivo, será devida multa no valor equivalente a R\$ 802,00 (oitocentos e dois reais) por cláusula infringida.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que quando o descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e/ou deste termo aditivo se der por parte de empresas associadas à entidade patronal, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, que se tratando de verba de natureza salarial esse prazo será de 05 (cinco) dias, a contar de contatos por escrito entre o SINDIMARMORE e o empregador, com a interveniência do SINDIROCHAS.

Parágrafo segundo - Caso o SINDIMARMORE ajuíze quaisquer ações de cumprimento a esta Convenção Coletiva de Trabalho antes de expirados os prazos previstos no parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá no pagamento da multa estipulada no *caput* deste artigo, a favor do empregador reclamado.

9ª – DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT-2014/2016

Com a assinatura do presente aditivo, ficam mantidas todas as demais cláusulas e parágrafos da CCT-2014/2016 não alteradas por este termo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de julho de 2015



**SINDIROCHAS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL
E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SINDIMÁRMORE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MÁRMORE, GRANITO E
CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**